Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00138/2021	19/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.753 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 02
Visto

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
19 / 10 / 21
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 8753, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa insigne Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3º, além do inciso VI da Constituição Estadual, na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A Proposta Orçamentária para 2022 está estimada em R$ 28,5 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R$ 18,8 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R$ 8,7 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R$ R$ 982,6 milhões.

A Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 03
Visto

contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, prossegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões; parcerias; operações de crédito; cooperação com o Governo Federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

A Programação Orçamentária para o presente período, orienta-se na base estratégica de Governo definida no **Plano Plurianual para 2020-2023.** É fundamental ressaltar que as diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de ideias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da elaboração do PPA 2020-2023 como, recentemente, no processo de Revisão do PPA para o período 2022/2023, quando foram realizadas consultas virtuais envolvendo as 14 Regiões de Planejamento do Estado.

Vale mencionar que a gestão e a governança do planejamento governamental encontram-se fortemente apoiadas no aumento da eficiência da gestão pública que se busca atingir com o modelo de Gestão por Resultados. Por sua característica principal de iniciar o processo pela definição dos efeitos e impactos da ação de Governo, esse modelo condiciona o ciclo da gestão pública, especialmente planejamento, orçamento e os processos decisórios, aos objetivos e resultados a serem alcançados.

A partir dos 07 (sete) Grandes Eixos da Política – Ceará Acolhedor; Ceará da Gestão Democrática para Resultados; Ceará de Oportunidades; Ceará do Conhecimento; Ceará Pacífico; Ceará Saudável e Ceará Sustentável – foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos e de gestão, com a implementação das estratégias políticas concretizadas pelos Programas e as respectivas ações governamentais, para os desafios que persistem.

Nas dimensões definidas, uma premissa é manter os bons resultados e a continuidade das conquistas da primeira Gestão, aprofundar as estratégias das políticas públicas que necessitam ser aperfeiçoadas e inovar, com poder criativo, os Programas e Projetos. Nesse contexto, o desafio maior que se impõe ao Governo é a superação das desigualdades sociais e econômicas do Estado, acentuadas pelo período de pandemia. Isso implica em priorizar as estratégias políticas de continuar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

crescendo com destaque no cenário nacional, com distribuição de riqueza, perseguindo assim, o crescimento econômico com inclusão social, resultando numa significativa redução da população vivendo em condições de extrema pobreza.

Outro aspecto a ressaltar é a busca pela manutenção do nível de investimentos que o Ceará tem conseguido nos últimos anos, reconhecido nacionalmente por diversas instituições como um dos Estados que, proporcionalmente à sua Receita Corrente Líquida, mais investe no País. A constância desses investimentos proporcionará um maior crescimento econômico o que, consequentemente, ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

Sob o aspecto Fiscal, a Proposta Orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz no crescimento esperado do PIB Estadual, para 2022, na ordem de 2,73%.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2022, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R$ 13,7 bilhões no grupo de ***Pessoal e Encargos Sociais***. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse Governo e, ainda, a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos e correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras. Apesar da maioria dos Estados atrasar salários ou pagar de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de maneira responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às ***Outras Despesas Correntes - ODC*** há, para 2022, a previsão de R$ 8,5 bilhões. Este montante é destinado à manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2021 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do Exercício de 2022, incluindo a ampliação na quantidade de leitos hospitalares; o funcionamento de novas escolas e a manutenção das delegacias, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 05
Visto
PROTOCOLO

No tocante ao pagamento da ***Dívida***, foram destinados, no Orçamento de 2022, cerca de R$ 2,1 bilhões, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externa do Estado.

Os ***Investimentos*** previstos na Proposta Orçamentária totalizam R$ 3,8 bilhões, financiados com recursos próprios; convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2022, o Governo dará continuidade aos grandes projetos como a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I; Pavimentação e Implantação de Rodovias; Modernização da Estrutura de Unidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (Promotec II); além de Projetos de Melhoria da Mobilidade Urbana. Na carteira de projetos apresentados na Proposta Orçamentária constam, ainda, a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Parangaba/Mucuripe e a Construção de Barragens, destacando-se Jucá em Parambu e Anil em Caucaia.

O Governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a Ampliação do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário; a Expansão da Oferta de Ensino em Tempo Integral; a Construção de Escolas diferenciadas Indígenas, Quilombolas e do Campo; a Construção e Ampliação de Unidades Prisionais; a Modernização das Unidades de Segurança Pública; a Urbanização de Áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó; a Instalação do Centro de Regulação, Laudos e Inteligência e a Implantação de Equipamentos na Área da Saúde.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2022, para as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Saliente-se, por oportuno, para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Na **Educação,** a proposta prevê uma aplicação inicial em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 25,6% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT. Na área da **Saúde** estima-se, para 2022, gastos de 14,7% da RLIT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 06
Visto

Importa ressaltar a preocupação permanente do Governo com a crise hídrica, destacando a continuidade do Projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

Nessa oportunidade, ratifico o meu compromisso de fazer mais e melhor pelo Estado do Ceará, mantendo e aprimorando a interlocução com a sociedade, com práticas de participação; transparência; ética e consolidação da cidadania e do controle social por parte da população cearense.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Assembleia no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados e deputadas dessa augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro de Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R$ 28.488.931.849,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 08
Visto
PROTOCOLO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.488.931.849,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 18.834.228.885,00 (dezoito bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.672.080.556,00 (oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 982.622.408,00 (novecentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei

Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;
e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 10
Visto

prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.73 da Lei Estadual 17.573, 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual 17.573, 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2022 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual 17.573, 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2022;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 12
Visto
PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	**25.454.538.046,00**	**501.832.256,00**	**25.956.370.302,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.095.628.700,00		19.095.628.700,00
Receita de Contribuição	1.126.353.605,00	-	1.126.353.605,00
Receita Patrimonial	387.453.591,00		387.453.591,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	289.463.811,00	501.832.256,00	791.296.067,00
Transferências Correntes	12.524.882.942,00	-	12.524.882.942,00
Outras Receitas Correntes	651.250.899,00	-	651.250.899,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(4.371.263.100,00)	-	(4.371.263.100,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(4.249.232.402,00)	-	(4.249.232.402,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**2.051.771.395,00**	**480.790.152,00**	**2.532.561.547,00**
Operações de Crédito	1.386.245.478,00	454.294.738,00	1.840.540.216,00
Alienação de Bens	74.004,00		74.004,00
Amortização de Empréstimos	19.340.000,00		19.340.000,00
Transferências de Capital	646.111.913,00	26.495.414,00	672.607.327,00
TOTAL DA RECEITA	**27.506.309.441,00**	**982.622.408,00**	**28.488.931.849,00**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.017.058.060,00	-	2.017.058.060,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 13
Visto
PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Admisnitração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	**22.761.114.890,00**	-	**22.761.114.890,00**
Pessoal e Encargos Sociais	13.680.785.745,00	-	13.680.785.745,00
Juros e Encargos da Dívida	606.273.888,00	-	606.273.888,00
Outras Despesas Correntes	8.474.055.257,00	-	8.474.055.257,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.441.794.999,00**	**982.622.408,00**	**5.424.417.407,00**
Investimentos	2.783.584.863,00	982.622.408,00	3.766.207.271,00
Inversões Financeiras	138.547.999,00	-	138.547.999,00
Amortização da Dívida	1.519.662.137,00	-	1.519.662.137,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00		303.399.552,00
TOTAL DA DESPESA	**27.506.309.441,00**	**982.622.408,00**	**28.488.931.849,00**
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	**2.017.058.060,00**	-	**2.017.058.060,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 14
Visto
PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	748.165.075,00
02	JUDICIÁRIA	1.367.212.750,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	550.514.983,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.368.973.400,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.023.313.977,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	398.948.253,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.029.300.963,00
10	SAÚDE	4.535.406.808,00
11	TRABALHO	178.104.619,00
12	EDUCAÇÃO	3.661.619.724,00
13	CULTURA	200.646.930,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	298.747.506,00
15	URBANISMO	119.517.179,00
16	HABITAÇÃO	40.684.779,00
17	SANEAMENTO	955.423.803,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	647.783.362,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	266.592.911,00
20	AGRICULTURA	370.802.459,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.952.344,00
22	INDÚSTRIA	70.349.200,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.330.730,00
24	COMUNICAÇÕES	159.981.555,00
25	ENERGIA	79.983.832,00
26	TRANSPORTE	1.385.798.084,00
27	DESPORTO E LAZER	64.625.876,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.575.751.195,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00
	TOTAL	**28.488.931.849,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 15
Visto
PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	536.739.036
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	11.935.399
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	211.426.039
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.197.552.265
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	155.796.326
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.551.006
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	10.313.153
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	163.088.168
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	29.918.000
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	591.647.645
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	531.284.778
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	64.682.056
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	32.928.316
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	1.386.908
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	171.211.300
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	683.865.589
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.962.949.912
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	221.818.415
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	113.978.012
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	13.871.036
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	3.644.649
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	54.350.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	12.000.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	68.714.036
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	29.499.103
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	16.976.776
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	500.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	427.173.199
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	4.067.892

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 16
Visto
PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

R$ 1.00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	32.688.078
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	621.376.168
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.904.525
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	694.726.816
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	2.312.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	258.366.058
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	133.602.606
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	14.235.261
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	4.400.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	2.460.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	3.038.246.817
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.114.500
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	4.250.686.259
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	163.636.930
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	30.010.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	492.168.038
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	22.307.165
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	8.305.850
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	28.884.962
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	154.511.627
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.667.317
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.308.591
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	191.658.060
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	275.210.775
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	87.658.979
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	110.615.324
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	138.441.245
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.653.902
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	93.288.041
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.090.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	2.697.292.203
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	34.223.773
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	33.164.876
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.400.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	244.889.248
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	794.162.186
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	556.552.739
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	6.000.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	103.699.222
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.492.449
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	21.342.610
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	164.667.369
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	15.626.158
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.602.799.145
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	873.322.945
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.272.239
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	794.420.545

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 27
Visto

ESTADO DO CEARÁ

R$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	266.113.400
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	25.222.481
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	275.641.682
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	112.038.609
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	3.000.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	158.499.310
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	1.050.000
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	2.000.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.917.826
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	60.567.356
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	19.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	49.885.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.681.878
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.907.689
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	25.947.000
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	20.000
56200010	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	126.500.000
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	301.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	41.303.231
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	56.634.116
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	15.563.654
	TOTAL	28.488.931.849

ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 18
Visto
PROTOCOLO

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R$ 1.00

RECEITA	R$		DESPESA	R$	
RECEITAS CORRENTES	**34.576.865.804,00**		**DESPESAS CORRENTES**	**22.761.114.890,00**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.095.628.700.00		Pessoal e Encargos Sociais	13.680.785.745.00	
Receita de Contribuições	1.126.353.605.00		Juros e Encargos da Dívida	606.273.888.00	
Receita Patrimonial	387.453.591.00		Outras Despesas Correntes	8.474.055.257.00	
Receita de Serviços	791.296.067.00				
Transferências Correntes	12.524.882.942.00				
Outras Receitas Correntes	651.250.899.00				
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	**(4.371.263.100,00)**		**Superávit do Orçamento Corrente**	**3.195.255.412,00**	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(4.249.232.402,00)**				
TOTAL		**25.956.370.302,00**	TOTAL		**25.956.370.302,00**
Superávit do Orçamento Corrente		**3.195.255.412,00**			
RECEITAS DE CAPITAL	**2.532.561.547,00**		**DESPESAS DE CAPITAL**	**5.424.417.407,00**	
Operações de Crédito	1.840.540.216.00		Investimentos	3.766.207.271.00	
Alienação de Bens	74.004.00		Inversões Financeiras	138.547.999.00	
Amortização de Empréstimos	19.340.000.00		Amortização da Dívida	1.519.662.137.00	
Transferências de Capital	672.607.327.00				
			Reserva de Contingência	**303.399.552,00**	
TOTAL		**5.727.816.959,00**	TOTAL		**5.727.816.959,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	25.956.370.302.00		DESPESAS CORRENTES	22.761.114.890.00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.532.561.547.00		DESPESAS DE CAPITAL	5.424.417.407.00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552.00	
TOTAL		**28.488.931.849,00**	TOTAL		**28.488.931.849,00**

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/10/2021 10:11:26	**Data da assinatura:**	20/10/2021 10:12:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/10/2021

LIDO NA 39ª (TRIGESÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/10/2021 11:33:25	**Data da assinatura:**	27/10/2021 11:38:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
27/10/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2021

À MENSAGEM Nº 138/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.753/2021 - PL-LOA - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10544 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.753/2021.

Art.1° - Ficam alterados os anexos ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 8.753/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022 da seguinte maneira:

Texto original: 10544 - Implantação de Projetos de Produção

Nova Redação: 10544 – Modernização da Atividade Agrícola

Art. 2° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O ajuste se faz necessário para atender a Lei N° 17.609, de 6 de agosto de 2021, que Institui a Política de Incremento e de Modernização da Atividade Agrícola no Estado do Ceará, e consiste no desenvolvimento de ações, em parcerias com municípios cearenses e entidades representativas, que possibilitem a ampliação das áreas cultivadas no Ceará e o aumento da produtividade rural, com priorização da agricultura familiar e da produção agroecológica.

Desta forma,. contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2021

À MENSAGEM Nº 138/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.753/2021 - PL-LOA - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10547 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.753/2021.

Art.1º - Ficam alterados os anexos ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.753/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022 da seguinte maneira:

Texto original: 10547 - Apoio aos Projetos de Produção

Nova Redação: 10547 – Apoio à Modernização da Atividade Agrícola

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O ajuste se faz necessário para atender a LEI N° 17. 609, de 6 de agosto de 2021, que Institui a Política de Incremento e de Modernização da Atividade Agrícola no Estado do Ceará, que consiste no desenvolvimento de ações, em parcerias com municípios cearenses e entidades representativas, que possibilitem a ampliação das áreas cultivadas no Ceará e o aumento da produtividade rural, com priorização da agricultura familiar e da produção agroecológica.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 /2021

À MENSAGEM Nº 138/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.753/2021 - PL-LOA - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18442 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.753/2021.

Art.1º Ficam alterados os anexos ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.753/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022 da seguinte maneira:

Texto original: 18442 - Apoio a Pesca Artesanal

Nova Redação: 18442 – Apoio à Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O ajuste se faz necessário para atender a Lei Nº 17.603, de 3 de agosto de 2021, que Institui a Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal no Estado do Ceará, visando ao fomento e ao aprimoramento da pesca artesanal cearense, mediante a oferta de novas ferramentas que possibilitem melhores condições de trabalho aos pescadores artesanais locais, ensejando o incremento da renda familiar.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04/2021

À MENSAGEM Nº 138/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.753/2021 - PL-LOA - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10527 DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.753/2021.

Art.1º - Ficam alterados os anexos ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.753/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022 da seguinte maneira:

Texto original: 10527 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Nova Redação: 10527 – Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O ajuste se faz necessário para atender a Lei N° 17.603, de 3 de agosto de 2021, que Institui a Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal no Estado do Ceará, visando ao fomento e ao aprimoramento da pesca artesanal cearense, mediante a oferta de novas ferramentas que possibilitem melhores condições de trabalho aos pescadores artesanais locais, ensejando o incremento da renda familiar.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.°05 /2021

À MENSAGEM Nº 138/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.753/2021 - PL-LOA - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA 01, 03 E 98, BEM COMO INCLUI O ELEMENTO DE DESPESA 86 AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.753/2021.

Art.1° - Ficam alterados os anexos ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 8.753/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022 da seguinte maneira:

Elementos de Despesa:

Texto original: "01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas militares

Nova Redação: "01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Texto original: 03 - Pensões do RPPS e do militar
Nova Redação: 03 – Pensões

Texto original: 98 - Compensações ao RGPS

Nova Redação: 98 - Despesas do Orçamento de Investimento
Nova Redação: "86 - Compensações a Regimes de Previdência

Art. 2° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O ajuste se faz necessário para adequar a descrição dos elementos de despesa bem como a inclusão de elemento de despesa específica. Essas alterações decorrem da publicação da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/12/2021 08:47:19	**Data da assinatura:**	21/12/2021 09:10:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/12/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): Emendas Modificativas de nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021 e 05/2021.

Regime de Urgência: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 8816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENVIA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 8.753, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem 8.753, de 15 de outubro de 2021, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022"**.

A Emenda em apreço objetiva reestimar a previsão de receita orçamentária para 2022, notadamente, a Receita Patrimonial, ampliando o seu valor atual em 206 milhões, haja vista a expectativa de continuidade de elevação na taxa básica de juros, que não foi considerada quando da elaboração do Projeto de Lei (Proposição nº 00138/2021). Esse fato deverá afetar positivamente a Receita de Juros e Títulos de Renda, vinculada a Receita Patrimonial, o que possibilita, portanto, a sua adequação para 2022.

O acréscimo da Receita Patrimonial proposto visa atender demandas específicas da Secretaria de Saúde e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri.

Em relação à Secretaria da Saúde, é importante mencionar que o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da saúde consiste em uma das metas priorizadas no Plano Estadual da Saúde. Nesse sentido, foi elaborada a proposta de Projeto de Lei destinada a alteração vencimental dos servidores públicos pertencentes aos Grupos Ocupacionais SESA (médicos, odontólogos e demais especialidades) e ATS, bem como à criação do Grupo Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS e à adequação vencimental dos Grupos Ocupacionais ANS e ADO da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para o ano de 2022.

No que se refere a demanda da Adagri, visando a valorização de seu corpo funcional, é necessária a implantação de um Plano de Carreira que represente um fator de atratividade de técnicos motivados e com conhecimento adequado das atividades instrumentais e administrativas de Defesa Agropecuária, nas mais variadas áreas do conhecimento exigidos para a sua execução. Dessa forma, foi formulada uma proposta de Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Grupo Ocupacional de Atividades de Defesa Agropecuária – ADA, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de_____ de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/2022

EMENDAS Nº

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:
2 **1 – INCLUSÃO / 2 -SUPLEMENTAÇÃO**

Unidade Orçamentária 24200174 - COORDENADORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - COGEP
Função 10
Subfunção 302
Programa 631
Ação P/A 20096
Macrorregião 15
Fonte 00
IDUSO 0

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
	200.000.000,00						200.000.000,00
Total							

Se for inclusão indicar a Iniciativa e a Entrega:
2 **1 – INCLUSÃO / 2 -SUPLEMENTAÇÃO**

Unidade Orçamentária 56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ(ADAGRI)
Função 20
Subfunção 609
Programa 312
Ação P/A 20669
Macrorregião 15
Fonte 00
IDUSO 0

Detalhamento (OPCIONAL)	Pessoal e Enc.Sociais	Juros e Enc da Dívida	Outras Desp Correntes	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
	6.000.000,00						6.000.000,00
Total							

JUSTIFICATIVA

SESA:ALTERAÇÃO DA TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS A SESA
ADAGRI:INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA ADAGRI.

Nº do documento:	00247/2021	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GDQF)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	23/12/2021 16:11:40	**Data da assinatura:**	23/12/2021 16:11:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00247/2021
23/12/2021

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2021 ORIUNDO DA MENSAGEM N° 8.753 e EMENDAS.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Queiroz Filho

ORIUNDO DA MENSAGEM N° 8.753 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa **A MENSAGEM N° 8.753 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A presente propositura ingressou na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 15 de outubro de 2021, atendendo ao disposto no Art. 203, § 3°, VI, da Constituição do Estado do Ceará e Art. 303, I, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), como dispõem:

> **CAPÍTULO IV**
> **DOS ORÇAMENTOS**
>
> **Art. 203.** O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:
>
> (...)
>
> **§ 3°** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
>
> (...)
>
> **VI** – o Projeto de Lei Orçamentária Anual será submetido pelo Executivo à Assembleia Legislativa, observando o prazo máximo de setenta e cinco dias do início de sua vigência, cumprindo-se as normas atinentes às do processo legislativo, conciliadas às deste capítulo;

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

Após ingresso na Casa, a propositura obedeceu ao trâmite, seguindo para a Leitura do Expediente, em 20 de outubro de 2021, conforme determina o Regimento Interno:

> **Art. 306**. (...)
> (...)
>
> **§ 3º** Após verificar se o Projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, no Expediente da Sessão Extraordinária, competindo à Assembleia, publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o, a seguir, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 27 de outubro de 2021, a Mensagem 8.753 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 foi encaminhada para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para apreciação e apresentação de Emendas pelos nobres parlamentares:

> **Art. 306**. Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

Em conformidade com o Art. 309, I, do Regimento Interno desta Casa, a proposição, em 27 de outubro de 2021 fora designada a este relator a fim de emissão de parecer, vejamos:

> **Art. 309.** A tramitação do projeto, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, obedecerá aos seguintes preceitos:
>
> **I -** recebido o projeto e as emendas admitidas, o Presidente da Comissão, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, designará Relatores Parciais, respeitada a proporcionalidade partidária, e, também, um Relator Geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;

Aberto o prazo regimental para apresentação das emendas, o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, através do Memorando Circular n° 54/2021, prorrogou o prazo do recebimento de emendas até o dia 10 de dezembro de 2021, para que os parlamentares dispusessem de tempo hábil suficiente para analisar os anexos da mensagem e apresentassem suas sugestões de alteração.

Findado o prazo concedido, inicia-se a contagem do prazo para a apresentação do parecer do relator, que conforme determina o Art. 307, II, do Regimento Interno, é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento das emendas:

> **Art. 307**. O Projeto obedecerá à tramitação seguinte:

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

(...)

II - findo o prazo de recebimento de emendas poderão ser publicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as que tiverem sido recebidas, ficando a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o **prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir parecer sobre a matéria**;

Diante o exposto, e em observância a todo o trâmite legal e necessário, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a tramitação do projeto em análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.I – Da Mensagem 8.753/2021

A priori, no que tange à constitucionalidade da matéria, não observamos nenhum impedimento para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo em vista o cumprimento das fundamentações legais e competências conferidas através da Constituição Estadual ao Poder Executivo, como prevê o Art. 60, § 2°, alínea *"e"* e Art. 88, III e XV da Constituição Estadual do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado;
(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

e) matéria orçamentária

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as **propostas de orçamentos** previstos nesta Constituição.

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3°, bem como em consonância com o inciso VI da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O PLOA compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Ademais, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A Proposta Orçamentária para 2022 está estimada em R$ 28,5 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R$ 18,8 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R$ 8,7 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R$ 982,6 milhões. A receita orçamentária foi estimada considerando a expectativa de crescimento do PIB - Produto Interno Bruto nacional e estadual, e na inflação. Já as despesas foram fixadas no mesmo valor da receita.

Sob o aspecto Fiscal, a Proposta Orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz no crescimento esperado do PIB Estadual, para 2022, na ordem de 2,73%.

Nos termos do artigo 9º da Mensagem, a Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual — PPA 2020 - 2023, orientando-se na base estratégica do Governo. As diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de ideias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da elaboração do PPA 2020-2023 como, recentemente, no processo de Revisão do PPA para o período 2022/2023, quando foram realizadas consultas virtuais envolvendo as 14 Regiões de Planejamento do Estado.

A partir dos 07 (sete) Grande Eixos da Política - Ceará Acolhedor; Ceará da Gestão Democrática para Resultados; Ceará de Oportunidades; Ceará do Conhecimento; Ceará Pacífico; Ceará Saudável e Ceará Sustentável - foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos e de gestão, com a implementação das estratégias políticas concretizadas pelos Programas e as respectivas ações governamentais.

É importante destacar o esforço do Governo do Estado em manter os bons resultados já conquistados, mesmo num cenário desfavorável e de grandes desafios que se instalou em virtude da pandemia, frutos das estratégias das políticas públicas, bem como em virtude do poder de inovação e de criação ao lançar novos Programas e Projetos. Registre-se que a gestão e a governança do planejamento governamental encontram-se fortemente apoiadas no aumento da eficiência da gestão pública através de um modelo de Gestão por Resultados.

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

No mesmo sentido, o Governo vem buscando manter o nível de investimentos que o Ceará tem conseguido nos últimos anos, o que faz dele nacionalmente reconhecido por diversas instituições como um dos Estados que, proporcionalmente à sua Receita Corrente Líquida, mais investe no País.

A propósito, é a solidez econômica e fiscal, o modelo de gestão adotado pelo Governo, e os bons resultados ao longo dos anos que permitem e dão segurança ao Estado do Ceará realizar investimentos, e até mesmo contratar operação de crédito, conforme dispostos nos artigos 5º ao 8º da referida Mensagem.

Os Investimentos previstos na Proposta Orçamentária totalizam R$ 3,8 bilhões, financiados com recursos próprios; convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas, possibilitando em 2022 a continuidade de grandes projetos como a Implantação do Sistema Metroferroviário — Linha Leste; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará — CAC — Trecho 1; Pavimentação e Implantação de Rodovias; Modernização da Estrutura de Unidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (Promotec ID; além de Projetos de Melhoria da Mobilidade Urbana. Na carteira de projetos apresentados na Proposta Orçamentária constam, ainda, a Implantação do Sistema Metroferroviário — Linha Parangaba/Mucuripe e a Construção de Barragens, destacando-se Jucá em Parambu e Anil em Caucaia.

De acordo com os anexos da Mensagem, observa-se que o Governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a Ampliação do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário; a Expansão da Oferta de Ensino em Tempo Integral; a Construção de Escolas diferenciadas Indígenas, Quilombolas e do Campo; a Construção e Ampliação de Unidades Prisionais; a Modernização das Unidades de Segurança Pública; a Urbanização de Áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó; a Instalação do Centro de Regulação, Laudos e Inteligência e a Implantação de Equipamentos na Área da Saúde.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2022, para as áreas de Saúde, Segurança Pública e Educação, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Saliente-se, por oportuno, para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Na Educação, a proposta prevê uma aplicação inicial em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 25,6% da Receita Líquida de Impostos e Transferências — RLIT. Na área da Saúde estima-se, para 2022, gastos de 14,7% da RLIT.

Tudo isso sem contar a preocupação permanente do Governo com a crise hídrica, destacando a continuidade do Projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

Por fim, da análise da Mensagem, verificou-se que o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual tem como objetivo principal eliminar as desigualdades microrregionais, implicando a ação governamental, em seu conjunto, no processo de desenvolvimento harmônico da região metropolitana e das microrregiões, em quantitativos proporcionais ao vulto das carências populacionais, encontrando-se de acordo com o que dispõe o artigo 203, §3º da Constituição do Estado do Ceará.

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

II.II - Das modificações realizadas pela LDO à LOA 2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que dispôs sobre as prioridades, diretrizes e normas da Administração Pública Estadual para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022, aprovada pela Assembleia Legislativa em julho de 2021, trouxe como uma de suas mudanças a previsão de ações orçamentárias específicas, decorrentes de emendas parlamentares, tanto de caráter geral, quanto de caráter individual no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF.

Tal alteração decorreu da aprovação das Leis Complementares 234, de 09 de março de 2021 e 243, de 31 de maio de 2021, que dispõem sobre a instituição da ação de fortalecimento do Programa de Cooperação Federativa - PCF no âmbito do Estado do Ceará.

Como se sabe, o PCF foi criado em 2007, na gestão do então Governador Cid Gomes, com o propósito de fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense. Tal iniciativa possibilitou um maior investimento em ações que vieram a beneficiar os municípios cearenses nos últimos 14 anos.

Em 2021, a aprovação da Lei Complementar 234 de 09 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar 243 de 31 de maio de 2021, sancionada na gestão do atual Governador Camilo Santana, veio fortalecer o Programa de Cooperação Federativa ao autorizar o Poder Executivo a promover o desenvolvimento de ações através transferência de recursos consignados no orçamento anual do Estado por emendas parlamentares, como bem observamos:

> **LDO 2022:**
>
> **Art 9 º -** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:
>
> **§°12 -** O identificador de Resultado Primário de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:
>
> **VI -** primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais;
>
> **VII -** primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas;
>
> **VIII -** primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF modalidade; especial;
>
> **IX -** primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF modalidade finalidade específica;

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

Com isso, a Lei Orçamentária de 2022 passou a consignar nos Encargos Gerais do Estado ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e coletivas, conforme previsão no Tomo II:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2022 - PROJETO DE LEI
Demonstrativo de Créditos Orçamentários

Órgão: 40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL)

		NATUREZA DA DESPESA						
ATIVIDADE: 20223 - Incentivo à Arrecadação e Promoção da Educação Tributária.		REGIÃO	CE/GD	MOD	FONTE	IDUSO	RP	VALOR
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		15	3 / 33	90	101.00	0	01	27.075.326,00
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		TOTAL DA AÇÃO						27.075.326,00
ATIVIDADE: 20224 - Manutenção e Funcionamento dos Sistemas Administrativos e Informatizados.		NATUREZA DA DESPESA						
		REGIÃO	CE/GD	MOD	FONTE	IDUSO	RP	VALOR
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		15	3 / 33	90	101.00	0	01	1.146.284,00
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		TOTAL DA AÇÃO						1.146.284,00
Unidade Orçamentária: 40100002 - ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG							Total:	197.541.008,00
OPERAÇÃO ESPECIAL: 00011 - Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos.		NATUREZA DA DESPESA						
		REGIÃO	CE/GD	MOD	FONTE	IDUSO	RP	VALOR
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		15	3 / 31	90	101.00	0	01	121.541.008,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		TOTAL DA AÇÃO						121.541.008,00
OPERAÇÃO ESPECIAL: 00070 - Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para o Atendimento das Emendas de Caráter Geral.		NATUREZA DA DESPESA						
		REGIÃO	CE/GD	MOD	FONTE	IDUSO	RP	VALOR
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		15	4 / 44	40	101.00	0	01	30.000.000,00
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		TOTAL DA AÇÃO						30.000.000,00
OPERAÇÃO ESPECIAL: 00072 - Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para o Atendimento das Emendas Relativas ao Programa de Cooperação Federativa - PCF.		NATUREZA DA DESPESA						
		REGIÃO	CE/GD	MOD	FONTE	IDUSO	RP	VALOR
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		15	4 / 44	40	101.00	0	01	46.000.000,00
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		TOTAL DA AÇÃO						46.000.000,00

Tal medida certamente fortalece ainda mais o importante papel desempenhado pelo parlamento cearense, na defesa e melhoria da condição de vida do seu povo.

II.III - Dos Seminários Regionais realizados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Durante a tramitação desta Mensagem, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa promoveu, a exemplo de como ocorre na tramitação do projeto de Lei do Plano Plurianual, a realização de seminários regionais com o intuito de apresentar e discutir o Projeto de Lei Orçamentária.

A iniciativa da COFT possibilitou levar a conhecimento de todas as regiões do Estado a previsão de receitas, despesas, e os investimentos previstos pelo Governo em cada região, além de oportunizar o oferecimento de sugestões emanadas das Microrregiões e Região Metropolitana, assegurando a participação popular através de suas entidades representativas, além da participação de prefeitos e vereadores de cada município.

Liderada pelo presidente da Comissão, o Deputado Sérgio Aguiar, e contando com a presença deste relator, além de deputados e deputadas representantes de suas respectivas regiões, e demais lideranças, foram realizados cinco encontros regionais entre os dias 10 de novembro e 8 de dezembro de 2021.

O Seminário realizado no município de Redenção abrangeu as regiões do Maciço de Baturité, Sertão Central, Sertão de Canindé e Vale do Jaguaribe; O Seminário realizado no município de Crateús abrangeu as

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

regiões do Sertão de Crateús e Sertão de Inhamuns; O Seminário realizado no município de Camocim abrangeu as regiões do Litoral Norte, Serra da Ibiapaba, e Sertão de Sobral; O Seminário realizado no município de Iguatu abrangeu as regiões do Cariri e Centro Sul; e por último, o Seminário realizado no município de Fortaleza abrangeu as região metropolitana de Fortaleza, além do Litoral Leste, Litoral Oeste e Vale do Curu.

Com todas as regiões contempladas, os encontros resultaram em uma experiência positiva e enriquecedora, oportunidade em que foram recebidas inúmeras sugestões de emendas à Lei Orçamentária, boa parte delas sendo recepcionadas e apresentadas na condição de emendas.

III - DAS EMENDAS

O artigo 309, inciso V do Regimento Interno desta Casa dispõe que além da exposição da matéria, os relatores poderão, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto, visando sua correção ou aprimoramento, suprindo falhas ou omissões.

Com fulcro no artigo supra, do Regimento Interno, acrescenta-se a emenda nº. 1.181, para remanejar orçamento à Cultura em R$ 50 milhões de reais, como compromisso de garantir o cumprimento da efetivação das políticas públicas culturais em todos os eixos e territórios do estado, a exemplo da inauguração de equipamentos como o Museu Da Imagem e do Som – MIS, da Estação das Artes e do Centro Cultural do Cariri.

No que tange às **EMENDAS** apresentadas ao PLOA, totalizam-se **1.182 (um mil, cento e oitenta e dois)**, emendas, além de **5 (cinco)** que são **EMENDAS MODIFICATIVAS**. Excetuando deste parecer, as 73 de autoria deste relator.

Cumpre-nos analisar que foram apresentadas ao Projeto de Lei em consonância com o disposto na Constituição Estadual e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

> **Art. 223.** As Emendas são **Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**
>
> **§ 1º** Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.
>
> (...)
>
> **§ 6º** A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.
>
> **Art. 226.** As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1°, deste Regimento.

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

Por conseguinte, observamos que inexistem impedimentos quanto à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa na formalidade da apresentação das emendas.

Tais **EMENDAS**, oferecidas pelos nobres parlamentares a fim de expressarem sua valiosa contribuição, são frutos do recebimento de diversas demandas da população e têm como objetivo contribuir com o orçamento proposto, no sentido de otimizar ainda mais o aproveitamento dos recursos destinados. Por isso, todos os esforços foram empenhados no sentido de obter o máximo de aproveitamento possível das emendas apresentadas, uma vez que entendemos beneficiar ainda mais o povo cearense.

III.I – Das Emendas Modificativas

O nobre deputado Júlio César Filho, apresentou ao Projeto de Lei em questão, **5 (cinco) EMENDAS MODIFICATIVAS**, com a finalidade de aprimorar a Mensagem que estima e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2022.

A **Emenda Modificativa n° 01/2021**, altera a descrição da ação orçamentária **10544** do Projeto de Lei n° 138/2021, da seguinte maneira:

Texto original: 10544 – Implantação de Projetos de Produção

Nova Redação: 10544 – Modernização da Atividade Agrícola

Conforme explica o autor da Emenda, o ajuste se faz necessário para atender a Lei n° 17.609, de 6 de agosto de 2021, que Institui a Política de Incremento e de Modernização da Atividade Agrícola no Estado do Ceará, e consiste no desenvolvimento de ações, em parcerias com municípios cearenses e entidades representativas, que possibilitem a ampliação das áreas cultivadas no Ceará e o aumento da produtividade rural, com priorização da agricultura familiar e da produção agroecológica.

A **Emenda Modificativa n° 02/2021**, altera a descrição da ação orçamentária **10547** do Projeto de Lei n° 138/2021, da seguinte maneira:

Texto original: 10547 – Apoio aos Projetos de Produção

Nova Redação: 10547 – Apoio à Modernização da Atividade Agrícola

A alteração também se faz necessária para atender a Lei n° 17.609, de 6 agosto de 2021, que Institui a Política de Incremento e de Modernização da Atividade Agrícola no Estado do Ceará.

A **Emenda Modificativa n° 03/2021**, altera a descrição da ação orçamentária **18442** do Projeto de Lei n° 138/2021, da seguinte maneira:

Texto original: 18442 – Apoio a Pesca Artesanal

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

Nova Redação: 18442 – Apoio à Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho de Pesca Artesanal

O nobre deputado justifica que o ajuste é necessário para atender a Lei n° 17.603, de 3 de agosto de 2021, que Institui a Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal no Estado do Ceará, visando ao fomento e ao aprimoramento da pesca artesanal cearense, mediante a oferta de novas ferramentas que possibilitem melhores condições de trabalho aos pescadores artesanais locais, ensejando o incremento da renda familiar.

A **Emenda Modificativa n° 04/2021**, altera a descrição da ação orçamentária **10527** do Projeto de Lei n° 138/2021, da seguinte maneira:

Texto original: 10527 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Nova Redação: 10527 – Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal.

A alteração também se faz necessária para atender a Lei n° 17.603, de 3 de agosto de 2021, que Institui a Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal no Estado do Ceará.

No que tange a **Emenda Modificativa n° 05/2021**, a mesma altera a descrição dos elementos de despesa 01, 03 e 98, bem como inclui o elemento de despesa 86 ao Projeto de Lei n° 138/2021, da seguinte maneira:

Elementos de Despesa:

Texto original: "01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas militares

Nova Redação: "01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Texto original: 03 – Pensão do RPPS e do militar
Nova Redação: 03 - Pensões

Texto original: 98 – Compensações ao RPPS
Nova Redação: 98 – Despesas do Orçamento de Investimento.
Nova Redação: "86 – Compensações e Regimes de Previdência.

Conforme o parlamentar, o ajuste se faz necessário para adequar a descrição dos elementos de despesa bem como a inclusão de elemento de despesa específica. Tais alterações decorrem da publicação da Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 103, de 5 de outubro de 2021.

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, apresentou a Mensagem n° 8.816, que originou a Emenda n° 1.182, de forma a reestimar a previsão de receita orçamentária para 2022, notadamente a Receita Patrimonial, ampliando o seu valor atual em R$ 206 milhões. Tal acréscimo visa atender aas demandas específicas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI.

Em relação às **EMENDAS MODIFICATIVAS n° 01, 02, 03, 04 e 05,** concluímos não haver nenhum óbice quanto aos seus trâmites e suas respectivas aprovações.

VI – DO VOTO

Da análise da matéria, verifica-se que a PLOA em questão encontra-se inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer em relação à forma, cumprindo com os requisitos legais presentes no ordenamento jurídico.

Em relação às emendas apresentadas ao orçamento, foram aprovadas sem ressalvas e sem modificações todas aquelas que se encontram de acordo com os pressupostos legais e que aperfeiçoaram a presente matéria, a saber:

PARLAMENTAR	QUANTIDADE DE EMENDAS	EMENDAS	PARECER
ACRISIO SENA	33	0563, 0583, 0590, 0591, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646, 0647, 0648, 0649, 0650, 0651, 0652, 0667, 0670, 0672, 0674, 0675, 0677, 0679, 0681, 0682, 0690, 0692, 0694, 0697, 0699, 0700, 0702	FAVORÁVEL
ADERLANIA NORONHA	1	0615	FAVORÁVEL
AGENOR NETO	36	0423, 0610, 0734, 0758, 0771, 0961, 1007, 1015, 1018, 1020, 1022, 1024, 1026, 1028, 1034, 1035, 1036, 1042, 1044, 1045, 1047, 1048, 1052, 1054, 1062, 1063, 1065, 1066, 1073, 1076, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1180;	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

ANDRÉ FERNANDES	10	0007, 0133, 0179, 0502, 0597, 0611, 0612, 0709, 0711, 0715;	FAVORÁVEL
ANTONIO GRANJA	7	0613, 0616, 0617, 0618, 0619, 0620, 0630;	FAVORÁVEL
APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE	15	0361, 0365, 0371, 0376, 0380, 0385, 0389, 0393, 0414, 0506, 0507, 0531, 0533, 0537, 0539;	FAVORÁVEL
AUDIC MOTA	32	0484, 0605, 0607, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731, 0732, 0733, 0736, 0738, 0739, 0742, 0743, 0745, 0748, 0749, 0751, 0753, 0755, 0769, 0773, 0774, 0775, 0995, 1009, 1011, 1016, 1023, 1029, 1039;	FAVORÁVEL
AUGUSTA BRITO	26	0417, 0419, 0501, 0555, 0561, 0562, 0564, 0567, 0568, 0570, 0571, 0573, 0577, 0578, 0579, 0584, 0586, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0713, 0714, 0716, 0717;	FAVORÁVEL
BRUNO PEDROSA	12	0235, 0796, 0797, 0798, 0799, 0801, 0802, 0803, 0806, 0810, 0812, 0816;	FAVORÁVEL
DANNIEL OLIVEIRA	68	0343, 0348, 0418, 0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0490, 0492, 0494, 0497, 0498, 0500, 0503, 0523, 0524, 0525, 0526, 0528, 0529, 0532, 0534, 0535, 0536, 0538, 0540,	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

		0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0791, 0793, 0794;	
DAVID DURAND	4	0712, 0898, 1021, 1040;	FAVORÁVEL
DELEGADO CAVALCANTE	8	0300, 0301, 0306, 0309, 0311, 0321, 0325, 0327;	FAVORÁVEL
DR. CARLOS FELIPE	39	0008, 0043, 0140, 0148, 0437, 0438, 0442, 0443, 0444, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0486, 0487, 0489, 0491, 0495, 0508, 0509, 0510, 0576, 0580, 0582, 0585, 0614, 0621, 0622, 0625, 0628, 0656, 0657, 0658, 0659, 0661, 0662;	FAVORÁVEL
DRA. SILVANA	3	1163, 1175, 1176;	FAVORÁVEL
EDILARDO EUFRÁSIO	6	0527, 0530, 0566, 0569, 0572, 0575;	FAVORÁVEL
ELMANO DE FREITAS	10	0092, 1032, 1041, 1050, 1059, 1081, 1087, 1089, 1090, 1092;	FAVORÁVEL
ÉLVILO ARAÚJO	2	0420, 1117;	FAVORÁVEL
ERIKA AMORIM	67	0002, 0010, 0029, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0045, 0046, 0049, 0051, 0052, 0055, 0057, 0058, 0059, 0060, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0105, 0106, 0107, 0108, 0110, 0111, 0112, 0114, 0117, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0135, 0137, 0138, 0139, 0141, 0142, 0170, 0171, 0174, 0703, 0882;	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

EVANDRO LEITÃO	11	0756, 0759, 0760, 0761, 0762, 0763, 0765, 0766, 0768, 0770, 0772;	FAVORÁVEL
FÁBIO GALVÃO	9	0511, 0513, 0515, 0517, 0520, 0522, 0574, 0654, 1019;	FAVORÁVEL
FERNANDA PESSOA	19	0233, 0601, 0602, 0780, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0852, 0881, 0884, 0911, 0919, 0927, 0931, 0941;	FAVORÁVEL
FERNANDO HUGO	2	0684, 0687;	FAVORÁVEL
FERNANDO SANTANA	35	0005, 0023, 0044, 0050, 0053, 0054, 0056, 0061, 0113, 0115, 0134, 0143, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0156, 0158, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0207, 0211, 0213, 0214, 0485;	FAVORÁVEL
GUILHERME LANDIM	71	0218, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0267, 0268, 0269, 0270, 0271, 0272, 0274, 0277, 0278, 0279, 0281, 0283, 0285, 0286, 0287, 0288, 0290, 0296, 0298, 0299, 0303, 0305, 0307, 0313, 0316, 0318, 0324, 0328, 0404, 0406, 0416, 0559, 0560, 0718, 0720, 0721, 0722, 0723, 0725, 0726;	FAVORÁVEL
HEITOR FERRER	4	0382, 0387, 0408, 0412;	FAVORÁVEL
JEOVÁ MOTA	46	0062, 0063, 0090, 0091, 0093, 0354, 0400, 0402, 0410, 0421, 0422, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0433,	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

		0434, 0435, 0436, 0552, 0553, 0554, 0556, 0558, 1064, 1091, 1097, 1100, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1113, 1121, 1122, 1124, 1125, 1126;	
JOÃO JAIME	11	0192, 0194, 0195, 0196, 0202, 0205, 0209, 0889, 0891, 0893, 0895;	FAVORÁVEL
JÚLIO CÉSAR FILHO	24	0291, 0332, 0701, 0724, 0829, 0910, 0913, 0915, 0918, 0921, 0929, 0932 , 0933, 0943, 0944, 0951, 0970, 0984, 0986, 0989, 0996, 1001, 1005, 1177;	FAVORÁVEL
LEONARDO ARAÚJO	3	0009, 0226, 0227;	FAVORÁVEL
LEONARDO PINHEIRO	12	0014, 0024, 0439, 0581, 0592, 0603, 0604, 0606, 0608, 0740, 0744, 1174;	FAVORÁVEL
LUCÍLVIO GIRÃO	20	0003, 0004, 0006, 0136, 0155, 0159, 0223, 0225, 0424, 0425, 0432, 0441, 0493, 0593, 0594, 0595, 0596, 0598, 0599, 0600;	FAVORÁVEL
MANOEL DUCA	8	0499, 0504, 0512, 0514, 0516, 0518, 0519, 0521;	FAVORÁVEL
MARCOS SOBREIRA	50	0302, 0304, 0308, 0310, 0312, 0317, 0319, 0322, 0326, 0329, 0330, 0331, 0333, 0334, 0337, 0338, 0339, 0341, 0345, 0346, 0347, 0349, 0350, 0353, 0355, 0356, 0359, 0362, 0364, 0367, 0369, 0370, 0373, 0374, 0377, 0383, 0384, 0388, 0390, 0391, 0395, 0397, 0398, 0399, 0401, 0403, 0405, 0413, 0415, 0737;	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

MOISÉS BRAZ	45	0201, 0208, 0234, 0275, 0623, 0624, 0627, 0629, 0719, 0750, 0752, 0757, 0764, 0776, 0777, 0779, 0781, 0789, 0809, 0814, 0817, 0819, 0820, 0823, 0825, 0835, 0839, 0841, 0844, 0846, 0885, 0896, 0897, 0900, 0903, 0905, 0909, 0922, 0958, 0960, 0964, 0968, 0976, 0982, 0991;	FAVORÁVEL
NELINHO	67	0011, 0012, 0013, 0104, 0109, 0116, 0124, 0132, 0228, 0230, 0231, 0232, 0266, 0273, 0276, 0280, 0282, 0284, 0289, 0292, 0293, 0294, 0295, 0314, 0320, 0323, 0335, 0340, 0342, 0344, 0351, 0358, 0653, 0655, 0660, 0663, 0664, 0665, 0666, 0668, 0669, 0671, 0673, 0676, 0678, 0680, 0683, 0685, 0686, 0688, 0689, 0691, 0693, 0696, 0698, 0888, 0916, 0946, 0949, 0953, 0988, 0998, 1002, 1006, 1008, 1010, 1179;	FAVORÁVEL
ORIEL NUNES FILHO	17	0144, 0145, 0146, 0336, 0352, 0357, 0360, 0363, 0366, 0368, 0372, 0375, 0378, 0381, 0386, 0392, 0396;	FAVORÁVEL
OSMAR BAQUIT	10	0315, 0565, 0631, 0632, 0633, 0635, 0636, 0637, 0638, 0639;	FAVORÁVEL
RENATO ROSENO	67	0488, 0609, 0634, 0795, 0808, 0811, 0815, 0821, 0822, 0824, 0826, 0827, 0831, 0833, 0834, 0836, 0838, 0840, 0843, 0845, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857, 0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864, 0865, 0866, 0867, 0868, 0869, 0870, 0871, 0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0887, 0890, 0892, 0904, 0907, 0923, 0926,	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

		0930, 0934, 0938, 0942, 0945, 0948, 1027;	
ROMEU ALDIGUERI	24	0118, 0172, 0176, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0191, 0193, 0197, 0198, 0200, 0210, 0212, 0215, 0216, 0217, 0219, 0220, 0221, 0222, 0224;	FAVORÁVEL
SALMITO	19	0902, 0906, 0908, 0980, 0993, 0999, 1003, 1012, 1014, 1017, 1025, 1031, 1037, 1043, 1049, 1053, 1058, 1061, 1067;	FAVORÁVEL
SÉRGIO AGUIAR	43	0229, 0695, 0735, 0741, 0746, 0754, 0767, 0778, 0790, 0792, 0800, 0804, 0805, 0807, 0813, 0818, 0828, 0830, 0832, 0837, 0842, 0947, 0956, 0959, 0967, 0971, 0975, 0978, 0983, 0990, 0997, 1000, 1004, 1013, 1030, 1033, 1038, 1046, 1051, 1057, 1069, 1088, 1178;	FAVORÁVEL
SOLDADO NOELIO	8	0297, 0505, 0589, 0710, 0886, 1055, 1056, 1070;	FAVORÁVEL
TIN GOMES	5	0190, 0204, 0206, 0626, 0747;	FAVORÁVEL
TONY BRITO	38	0199, 0203, 0496, 0883, 0894, 0899, 0901, 0912, 0914, 0917, 0920, 0924, 0925, 0928, 0935, 0936, 0937, 0939, 0940, 0950, 0952, 0954, 0955, 0957, 0962, 0963, 0965, 0966, 0969, 0972, 0974, 0977, 0979, 0981, 0985, 0987, 0992, 0994;	FAVORÁVEL
WALTER CAVALCANTE	61	0001, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0025, 0026, 0027, 0028, 0030, 0047, 0048, 0064, 0065,	FAVORÁVEL

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

		0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0147, 0157, 0173, 0175, 0177, 0178, 0180, 0181, 0182, 0183, 0379, 0394, 0407, 0409, 0411, 0440, 0557, 0587, 0588.	

TOTAL DE EMENDAS:	1.108
TOTAL DE EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL:	1.108

Em face do exposto, e diante dos argumentos arrazoados e na forma do Art. 102, II; Art. 307, II; Art. 309, III, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N° 138/2021 - ORIUNDO DA MENSAGEM N° 8.753 – que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, bem como parecer **FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N° 0001 a 1.182** apresentadas, com **EXCEÇÃO** das 73 emendas de minha autoria, sendo elas: 0973, 1060, 1068, 1071, 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1080, 1093, 1094, 1095, 1096, 1098, 1099, 1101, 1112, 1114, 1115, 1116, 1118, 1119, 1120, 1123, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1181, além de parecer **FAVORÁVEL** às **EMENDAS MODIFICATIVAS n° 01, 02, 03, 04 e 05.**.

É o parecer.

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual - PDT

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/12/2021 13:46:01	**Data da assinatura:**	27/12/2021 13:54:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
27/12/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): Emendas de n?s 0973, 1060, 1068, 1071, 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1080, 1093, 1094, 1095, 1096, 1098, 1099, 1101, 1112, 1114, 1115, 1116, 1118, 1119, 1120, 1123, 1127, 1128, 1129,

1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173 e 1181.

Regime de Urgência: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/01/2022 12:34:06	**Data da assinatura:**	05/01/2022 12:34:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/01/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE Nº 0973, 1060, 1068, 1071 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1080, 1093, 1094, 1095, 1096, 1098, 1099, 1101, 1112, 1114, 1115, 1116, 1118, 1119, 1120, 1123, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172 E 1173 À MENSAGEM Nº 138/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Em análise as **EMENDAS DE N° 0973, 1060, 1068, 1071 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1080, 1093, 1094, 1095, 1096, 1098, 1099, 1101, 1112, 1114, 1115, 1116, 1118, 1119, 1120, 1123, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145,**

1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172 E 1173 à Mensagem nº 138/2021, oriunda da mensagem nº 8.753/2020, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que tem como ementa "Estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2022", todas as emendas são de autoria do deputado Queiroz Filho.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Todas as emendas acolhidas foram em conformidade com os padrões técnicos de classificação funcional – programática e foram agrupadas as demandas pelo mérito da solicitação.

As emendas de autoria do Deputado Queiroz Filho seguem as diretrizes pré-estipuladas em lei, não possuindo qualquer vício ou erro em sua construção, utilizando os valores fixados para realocação. Para tanto, verificamos que o parlamentar produziu de maneira correta as reduções e respectivas inclusões e suplementações, o que garante a aplicabilidade e conformidade das emendas com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, no tocante as **EMENDAS DE Nº 0973, 1060, 1068, 1071 1072, 1074, 1075, 1077, 1078, 1079, 1080, 1093, 1094, 1095, 1096, 1098, 1099, 1101, 1112, 1114, 1115, 1116, 1118, 1119, 1120, 1123, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172 E 1173,** de autoria do deputado Queiroz Filho, à Mensagem nº 138/2021, oriunda da mensagem nº 8.753/2020, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL,** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/01/2022 12:59:42	**Data da assinatura:**	05/01/2022 13:07:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/01/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 22/12/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/02/2022 11:27:14	**Data da assinatura:**	24/02/2022 11:55:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/02/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 118ª (CENTESIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINHENTOS E TRINTA

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R$ 28.694.931.849,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R$ 28.694.931.849,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 18.814.300.117,00 (dezoito bilhões, oitocentos e quatorze milhões, trezentos mil, cento e dezessete reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.898.009.324,00 (oito bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, nove mil, trezentos e vinte e quatro reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 982.622.408,00 (novecentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificados pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computadas no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.73 da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 79 da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2022 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 17.573, de 23 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2022;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO